

JURISPRUDÊNCIA – INTIMAÇÃO VIA TELEFONE NOS JUIZADOS ESPECIAIS

Achado n.º 01

TJDF - APELAÇÃO CÍVEL NO JUIZADO ESPECIAL : ACJ 19990110703299 DF

Processo: ACJ 19990110703299 DF

Relator(a): JOÃO TIMÓTEO

Julgamento: 06/06/2000

Órgão Julgador: Primeira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Publicação: DJU 07/08/2000 Pág. : 49

Ementa

JUIZADO ESPECIAL. INTIMAÇÃO VIA TELEFONE E SIGNATÁRIO PRESENTE À AUDIÊNCIA, NÃO CARACTERIZA CERCEAMENTO DE DEFESA. REPARAÇÃO DE DANOS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. TODO AQUELE QUE CAUSA DANOS A OUTREM FICA OBRIGADO A INDENIZAR CONFORME O ART.

Achado n.º 02

Processo: ACJ 57567820068070011 DF 0005756-78.2006.807.0011

Relator(a): JOSÉ GUILHERME DE SOUZA

Julgamento: 09/12/2008

Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO DF

Publicação: 17/03/2009, DJ-e Pág. 197

Ementa

CIVIL. PROCESSO CIVIL. RECURSO INTERPOSTO SERODIAMENTE CONTRA SENTENÇA. INTIMAÇÃO POR TELEFONE. A CONTAGEM DE PRAZO PARA RECURSO COMEÇA A CORRER A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA. SOBREVINDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O PRAZO RECURSAL SE SUSPENDE, VOLTANDO A CORRER A PARTIR DA NOVA DECISÃO, PELO TEMPO QUE SOBEEJAR ATÉ QUE SE COMPLETE O DECÊNIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE QUE É INSOPITÁVEL DECLARAR, EM FACE DE PRECEITO LEGAL SOBRE A MATÉRIA, COTEJADO COM A REALIDADE FÁTICA DOS AUTOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O PRAZO RECURSAL COMEÇA A FLUIR COM A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA SENTENÇA, QUE NO CASO DOS AUTOS OCORRERA VIA TELEFONE (F. 68 E 72 - VERSO), CORRENDO A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE A ESSA INTIMAÇÃO. SOBREVINDO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, O PRAZO RECURSAL SE SUSPENDE ATÉ A CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO PROFERIDA NOS ACLARATÓRIOS, MOMENTO EM QUE O PRAZO VOLTA A FLUIR PELO TEMPO QUE SOBEJAR.
2. O PRAZO RECURSAL, POR SE CONSTITUIR EM PRESSUPOSTO OBJETIVO OU EXTRÍNSECO AO RECURSO, HÁ QUE SER OBSERVADO NA SUA INTERPOSIÇÃO, SOB PENA DO SEU NÃO-CONHECIMENTO.
3. RECURSO NÃO CONHECIDO EM FACE DA SUA INTEMPESTIVIDADE. UNÂNIME.

Achado n.º 03

Processo: ACR 20040110232498 DF

Relator(a): IRAN DE LIMA

Julgamento: 03/05/2006

Órgão Julgador: Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do D.F.

Publicação: DJU 16/05/2006 Pág. : 102

Ementa

NULIDADE DA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO FEITA POR TELEFONE - DESACATO - AUTORIA E MATERIALIDADE. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DA CITAÇÃO QUANDO O DENUNCIADO COMPARECE À AUDIÊNCIA E NÃO SOFRE QUALQUER PREJUÍZO EM DECORRÊNCIA DISSO. A INTIMAÇÃO POR TELEFONE É PERFEITAMENTE VÁLIDA, PORQUE SE TRATA DE MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO, COMO PREVÊ O ART.